



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01198 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23F8251E241354F272257DC287106E8C

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 036, DE 28 DE JANEIRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID E O SURTO DE GRIPE H3N2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 036, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID E O SURTO DE GRIPE H3N2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o número de casos positivos de COVID-19 da variante Delta no Platô Regional de Irecê e nas proximidades do território do Município de Central.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 0h do dia 28 de janeiro (sexta-feira) e tem validade até 9 de fevereiro, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentos) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, museus e afins.

§ 1º Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento)

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º Os museus e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º Os espaços culturais e feiras livres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, bem como em museus, espaços congêneres e feiras livres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º A abertura de bares, clubes, restaurantes, pizzarias, trailers, praça de alimentação e afins com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I – Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 23 hs, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 0 hs;

II – Fica permitido som ao vivo mediante autorização da Prefeitura Municipal;

II - Observar os protocolos sanitários estabelecidos e em caso de descumprimento com reincidência, o estabelecimento poderá ser interditado por até 8 dias.

Art. 8º Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá ser definida em ato editado por cada Município, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 11 O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 12 A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 13 O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 14 A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 15 A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária.

Art. 16 Será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 28 de janeiro de 2022.



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br